



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ofício nº. 258/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 27 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Envio de Autógrafos de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 046/2017**, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 035/2017 que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 048/2002 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP), e da Lei nº. 466/2013; o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2017** referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 037/2017 que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 583/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício de 2017; o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2017** referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 038/2017 que dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei nº. 617/2017; e **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2017**, referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 039/2017 que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Alfredo Chaves, aprovados em Sessão Extraordinária no dia 27 de dezembro de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Solicitamos por gentileza, que ao encaminhar a lei sancionada referente ao Projeto de Lei nº 039/2017, seja enviado também o anexo da referida lei, uma vez que este faz parte da matéria aprovada.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Atenciosamente,

**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 037/2017**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei n.º. 583/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do art. 5º, da Lei n.º. 583/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º...

*"I- até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43, da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;"*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves, (ES), 27 de dezembro de 2017.

**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal

**CHARLES GAIGHER**  
1º Secretário

**DANIEL ORLANDI**

Vereador  
2º SECRETÁRIO

